MPV 843
00014

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	**Proposição**
11/07/2018	**Medida Provisória nº 843, de 5 de julho de 2018 (Dou de 6 de julho de 2018)**

Autor	**nº do prontuário**
Poder Executivo	

1 Supressiva **2. substitutiva** **3. X modificativa** **4. aditiva** **5. Substitutivo global**

Página 1/1	**Artigo**	**Parágrafo**	**Inciso**	**Alíneas**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §2º do artigo 25 a seguinte redação:

Art. 25.....
§1º.....

§ 2º Os dispêndios de que trata o **caput** deverão ser realizados até o último dia útil do terceiro mês-calendário posterior ao mês de realização das importações, contado o prazo a partir da data do desembaraço aduaneiro.

JUSTIFICATIVA

O art. 25 da Medida Provisória nº 843/2018 dispõe que, a isenção do imposto de importação das autopeças sem capacidade de produção nacional equivalente fica condicionada à realização de dispêndios em projetos e programas prioritários, conforme regulamento do Poder Executivo federal, em parceria com ICTs, entidades de ensino, empresas públicas, organizações sociais ou serviços sociais autônomos.

Em razão de o Poder Executivo poder elencar um leque de projetos e programas prioritários para destinação desse recurso, o prazo de dois meses entre o desembaraço aduaneiro e a realização do dispêndio é tempo curto para que as empresas definam a qual projeto ou programa destinarão os recursos e promovam o efetivo dispêndio, sendo três meses um prazo mais razoável.

PARLAMENTAR

CD/18375.69076-34